

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO.

Requerimento 598/21

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROCOLO GERAL 3315/2021
Data: 06/10/2021 - Horário: 15:52
Legislativo - REQ 598/2021

JOSE FIRMINO GROSSO, brasileiro, divorciado, , portador da cédula de identidade R.G. 16673610 - SSP/SP, CPF 055.895.238-00, e do Título de Eleitor 014775520124, residente e domiciliado na Praça Americo Pantarotto, 50 Bairro Santo Antônio residente e domiciliado nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Excelência, **requerer a abertura** e processamento de COMISSÃO PROCESSANTE, contra o PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI, com fundamento no artigo 4º incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei 201/67, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - Dos Fatos.

O atual Prefeito Municipal, criou um verdadeiro caos administrativo e jurídico, principalmente no âmbito da saúde municipal em especial na unidade de Pronto Socorro Municipal, bem essencial nos tempos de pandemia que assola o mundo inteiro.

Antes de qualquer narrativa quanto aos gravíssimos fatos que estão sendo registrados diariamente no Pronto Socorro Municipal, é preciso deixar claro que o principal responsável, senão o único, pela situação caótica naquela unidade de saúde o Prefeito Municipal, pois, o mesmo tem pleno conhecimento das atividades efetuadas por seus secretários e subordinados.

Fato imperativo que o senhor prefeito municipal já foi por diversas questionado sobre possíveis irregularidades na gestão da unidade do Pronto Socorro Municipal, tanto pela empresa ISMA e agora pela Organização Social HOSPITAL BENEFICIENTE CESÁRIO LANGE, que sucedeu a contratação do Instituto São Miguel Arcanjo - ÍSMA.

Visto que a empresa ISMA foi contrada de forma emergencial no início do ano quando da retomada do pronto socorro municipal, com dispensa de licitação assim como a empresa BHCL. Dispensa feita as sombras de uma duvidosa calamidade publica em seu aspecto legal.

É de conhecimento de toda população que o processo emergencial que levanta a empresa HBCL ao gerenciamento do Pronto Socorro Municipal, foi uma operação relâmpago que foi objeto de questionamento da concorrente, junto ao TRINUNAL DE CONTAS DO ESTADO, regional Araçatuba/SP, questionando o quesito de cadastro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.?

Em uma atitude desesperada o processo emergencial 02/2021, foi destravado de forma sorrateira em 23/07/2021, tendo como escopo o envio de opção de concorrência até a data de 26/07/2021, lembrando que 23 era uma sexta-feira e a entrega em 26, segunda-feira.

Em resposta ao vereador André Fermino Grosso, Requerimento nº 481/2021 das folhas 684/700, consta os e-mails de convite ao certame, dentre este verifica-se que foram enviados em 23/07/2021, solicitando interesse no certame.

De sorte para a população e os cofres públicos, no erro ou na “sorte de Deus” enviaram o e-mail do benefício ao amigo do Rei em 22/07/2021 as 18:56 da tarde, e se por ventura considerarmos o envio, porem na busca de demonstrar paridade reenvia o mesmo e-mail em 23/07/2021.

No mesmo requerimento, não consta assinatura da secretária da saúde no aviso de resultado do Edital 02/2021 no dia 27 de julho de 2021. No dia 02 de agosto de 2021 foi solicitado uma resposta com parecer Jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos quanto a legalidade da contratação, por dispensa de Licitação da HBCL, onde consta uma justificativa pela falta da assinatura da secretária da pasta. Vale mencionar que o referido processo foi entregue pelo Secretário de Governo, Sr. Paulo Henrique Marques de Oliveira.

Entendamos que o destino transforma a sorte e traz boas novas!

Em uma ligação, que ninguém imaginaria o senhor **Anderson Matos Pedroso, portador do RG nº 27.271.194 SSP/SP , cadastrado no CPF nº 168.806.298-06** , residente e domiciliado na Rua Mazel, 174 – Parque São Jorge, cidade de Cotia - SP, nos relata o seguinte;

Que em 08 de julho do corrente ano, o Secretario de Governo, senhor Paulo Henrique se deslocou até a cidade de Tatuí/SP, na UPA da cidade em encontro com senhor Tiago Zingarelli, pasmem com veículo oficial, segundo informação do declarante.

Não bastassem a visita sem causa justa, o declarante afirma que Tiago, Paulo Henrique e outros após almoçarem em restaurante da cidade denominado Opera, se deslocam até a UPA e em determinado momento o secretario retorna ao veiculo para buscar sua mochila.

Momento em que Paulo Henrique retira o processo de chamamento emergencial 02/2021, para análise de Tiago Zingarelli, sócio proprietário da ISMA.

Sendo que Tiago é advogado da empresa vencedora HBCL, HOSPITAL BENEFICIENTE CESÁRIO LANGE, empresa esta que tem

como procuradora ALINE OLIVEIRA LOURENÇO pessoa esta que é diretora da ISMA.

Não bastante tal coincidência a empresa BHCL também contrata RODRIGO MACHADO DE ARAUJO, que também é diretor administrativo da ISMA.

Posto a entrega previa do certame para avaliação prévia de Tiago, mentor de toda estratégia de hegemonia de poder, o declarante também afirma qual seria a estratégia de entregar a administração a BHCL, " a estratégia era colocar a obrigação de ter conselho de classe, no caso ter certificado no conselho regional de administração, CRA", (palavras de Anderson) o que foi atendido prontamente por Paulo Henrique.

Relata ainda Anderson, que Tiago Zingarelli solicita 3 mil dólares, conforme item (6) áudio em anexo, pois teria encontro com prefeito de Birigui em 14/07/2021 conforme item (7) áudio em anexo.

Não bastasse a possibilidade de lucropletar-se segue os áudios nos seguintes termos:

1-Oferencendo servicos Birigui.ogg	05/10/2021 16:20	Arquivo OGG	65 KB
2-Nem precisa de orçamento.ogg	05/10/2021 16:19	Arquivo OGG	30 KB
3-Plano alinhado e toca.ogg	05/10/2021 16:21	Arquivo OGG	22 KB
4-Prefeito parceiro do Dr. Luciano.ogg	05/10/2021 16:18	Arquivo OGG	13 KB
5-Qualificação OS.ogg	05/10/2021 16:20	Arquivo OGG	56 KB
6-Zingareli pedindo dollar.ogg	05/10/2021 16:19	Arquivo OGG	23 KB
7-Zingareli pagando farra Maffeis.ogg	05/10/2021 16:18	Arquivo OGG	56 KB

No áudio 05 fica claro que Tiago informa Anderson que o referido protocolo anexo de habilitação de Organização Social é da BHCL.

Segue em anexo também prints das conversas do submundo das negociações:

8-Certificado de O.S.S.jpeg	05/10/2021 17:36	Arquivo JPEG	111 KB
9- Pedido dos Dolares.jpeg	05/10/2021 17:33	Arquivo JPEG	155 KB
9.1-Pedido dos Dolares.jpeg	05/10/2021 17:34	Arquivo JPEG	149 KB
10- Resumo da viagem do Secretário de...	05/10/2021 17:35	Arquivo JPEG	155 KB
11-Compra de Armas.jpeg	05/10/2021 17:34	Arquivo JPEG	171 KB

Em clara demonstração de lapidação do patrimônio público esta gestão cancela um contrato de administração do Pronto Socorro que lhe custava aos cofres públicos cerca de 1,3 milhões com a justificativa de mal uso do dinheiro público.

A saúde municipal passa por uma das suas piores fases, em dez meses se gastou quase 90 milhões e boa parte deste valor na gestão do Pronto Socorro, somente no atual contrato que passa de 2,5 milhões mes.

O declarante Anderson e contundente ao demonstrar que as empresas ISMA, BHCL são parte de um esquema fraudulento, não sendo

difícil de realizar quaisquer comparações, pois analisando a cronologia dos fatos em 04/02/2021 ISMA assume o pronto socorro.

Empresa esta que é objeto da comissão processante 01/2021, por falhas no atendimento e prestação de serviço junto ao Pronto Socorro, que ainda tramita nesta casa de leis.

Em 04 de agosto de 2021, entre em cena HBCL, empresa esta que possui como advogado Tiago Zingarelli, como procuradora ALINE OLIVEIRA LOURENÇO que por sua vez é DIRETORA da ISMA, não sendo suficiente a contratada HBCL também contrata RODRIGO MACHADO DE ARAUJO que também é administrador da ISMA.

ISMA X BHCL, QUEM É QUEM?

Não bastasse tamanha monstruosidade no objetivo de se obter um contrato público, Anderson relata que foi procurado por Tiago para “Preciso dar um susto em um Vereador de Birigui”, questionado por Anderson, Tiago afirma que tal susto seria para contratar um moto taxi para acompanhar e intimidar o vereador, não esclarecendo até que ponto seria essa intimidação, Anderson indaga que ninguém intimida ninguém que tal atitude seria uma ameaça a vida e Tiago confirma.

II – Das Provas.

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201, indica-se a seguir, inicialmente, as provas com as quais se pretende provar o alegado:

- a) todos os documentos que acompanham esta denúncia;
- b) cópia dos áudios feitos por Tiago Zingarelli e o declarante;
- c) cópia do aviso de resultado do chamamento 02/2021, onde não consta assinatura da secretária de saúde.
- d) cópia dos e-mails de convocação em 23/07/2021 e 22/07/2021;
- e) cópia do resumo dos fatos realizado por Anderson;
- f) cópia do ofício ao departamento jurídico, com justificativa da ausência da assinatura do chefe do executivo;
- g); cópia do parecer jurídico 154/2021/SNJ/PMB, datado de 02/08/2021;
- h) cópia da resposta da BHCL, onde quem assina pela empresa o senhor RODRIGO MACHADO DE ARAUJO, diretor da ISMA;
- i) Cópia da Ata da assembleia da ISMA, constando RODRIGO MACHADO DE ARAUJO e ALINE OLIVEIRA LOURENÇO;
- j) cópia do Anexo III, onde consta ALINE OLIVEIRA LOURENÇO como representante;

k) oitiva das testemunhas, Anderson (declarante), Raquel, dentre outros que trabalham no UPA/Tatuí-SP.

1) juntada posterior de outros documentos que possam elucidar os fatos, bem como vídeos, áudios, reportagens, a critério da Comissão Processante.

2) cópia da ata notarial com narrativa dos fatos do senhor **Anderson Matos Pedroso**, Segundo Cartório de Notas de Birigui/SP.

III - Do Enquadramento Legal.

As condutas narradas nesta denúncia configuram infrações políticas administrativas, que são da competência da Câmara Municipal de Birigui investigar e punir os culpados pelo desastre que se abateu sobre a saúde pública do Município. Não ficam excluídos outros delitos. Aqueles que possam caracterizar crime ou ato de improbidade administrativa, podem ser enquadrados como incompatíveis com a dignidade do cargo, fundamentando eventual decisão de procedência da denúncia. Assim, as condutas descritas nesta denúncia são enquadráveis nos crimes de responsabilidade previstos no artigo 4º incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei 201/67, que são competência da Câmara Municipal, por meio da instauração de uma Comissão Processante, a ser formada após o juízo de admissibilidade da denúncia, pelo Plenário do Poder Legislativo.

IV - Do Pedido.

Por todo o exposto, requer-se o processamento da presente denúncia, na forma do artigo 5º inciso II, do Decreto-lei 201.67, para submeter a mesma ao juízo de admissibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Birigui, na primeira Sessão Ordinária posterior ao protocolo desta. Admitida a denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal, postula-se pela formação de uma Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso II e 111, do Decreto-lei 201/67, comprovando-se os fatos aqui narrados, cassar o mandato eletivo do Prefeito Municipal de Birigui.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Birigui, 06 de outubro de 2021.



JOSE FIRMINO GROSSO

CPF 055.895.238-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1512748977

1932
 NOME
 JOSE FERMINO GROSSO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 16673610 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 055.895.238-00 12/10/1964

FILIAÇÃO
 ANTONIO GROSSO
 IVONE CRACCO GROSSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] AB

IP REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02247114506 08/11/2022 16/02/1983

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1512748977

UF do [REDACTED] ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 BRIGUI, SP 10/11/2017

[Assinatura]
 30142768042
 [REDACTED] SP077289891

[REDACTED] SÃO PAULO [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSE FERMINO GROSSO

DATA DE NASCIMENTO

12/10/1964

INSCRIÇÃO

014775520124

ZONA

025

SEÇÃO

0028

MUNICÍPIO / UF

BIRIGUI / SP

DATA DE EMISSÃO

11/12/2019

FILIAÇÃO

**IVONE CRACCO GROSSO
ANTONIO GROSSO**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

KMVL.V5S2.VX/9.JCJO



Título Eleitoral emitido às 14:59 de
11/12/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br
por meio do código de validação ou QR Code

BRADESCO 237-2



BRADESCO

237-2

23792.37205 50001.422174 87003.604003 6 87530000023899

Carteira 005	Local do Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Banco Expresso		Parcela 05/10	Vencimento: 24/09/2021	
Agência / Conta Alfa Seguradora 2372-8/036040-6	Nome do beneficiário/CNPJ/Endereço ALFA SEGURADORA S.A. - CNPJ: 02.713.529/0001-88 ALAMEDA SANTOS, 466 - 7º ANDAR - CEP: 01418-000 - SAO PAULO - SP				Agência / Conta 2372-8/036040-6
Nosso Número: 005/00014221787-0	Data do Documento 14/04/2021	Número do Documento 00014221787-0	Espécie Documento OU	Aceite N	Data do Processamento 14/04/2021
Vencimento: 24/09/2021	Uso do Banco	CIP 000	Carteira 005	Moeda R\$	Quantidade
Apólice / Endosso 31.002224886.00000	Informações de responsabilidade do beneficiário O NÃO PAGAMENTO DA PARCELA IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DA APÓLICE, CONFORME CLÁUSULA CONTIDA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO.				Valor do Documento: 238,99
Parcela 05/10	Sr. Caixa: Favor não receber o pagamento após o vencimento.				(-) Desconto / Abatimento
Valor do Documento 238,99	Prêmio das Coberturas Contratadas: 238,99 Valor Total a Pagar: 238,99 SAC:08007742532/Ouvidoria:08007742352-e-mail:ouvidoria@alfaseg.com.br/Para Defic.Auditivos SAC:08007705244-Ouvidoria.08007705140				(-) Outras Deduções
(-) Desconto / Abatimento					(+) Juros/Multa
(+) Juros/Multa					(-) Outros Acréscimos
(+) Outros Acréscimos					(=) Valor Cobrado
(=) Valor Cobrado	Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO - CPF 422.041.408-80 - Proposta: 4664319 - Contrato: 3766532 - Apólice: 01.0531.002224886.000000000				
	Sacador/Avalista/CPF/CNPJ/Endereço PC JOSE PANTAROTO, 50 - - CEP: 16200-802 - BIRIGUI - SP				

AUTENTICAR NO VERSO



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Tabellionato de Notas e Protesto de Bilac
Gabriela Nassar de Castro Palma - TABELIÃ
06 OUT 2021
Autenticação
126045
AUTENTICACAO
126045
AUTENTICACAO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BILAC - SP
COMARCA DE BILAC
GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA



LIVRO 137//

TRASLADO//

PÁGINAS 163/164//

- ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA -

DECLARANTE: ANDERSON MATOS PEDROSO

S A I B A M, quantos esta virem, que aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (06/10/2021), nestas Notas, localizada na Praça Oswaldo Martins, nº 04, Centro, perante mim, Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos desta Cidade e Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, compareceu, na qualidade de **DECLARANTE: ANDERSON MATOS PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, filho de Antonio Carlos Gonçalves Pedroso e Ione Matos Pedroso, titular da Cédula de Identidade RG nº 27271194/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.806.298-06, numerações extraídas da CNH/DETRAN/SP registro nº 01219418313, com endereço na Rua Mazel, nº 174, Parque São George, Cotia-SP. A parte foi identificada à vista dos documentos de identificação mencionados, sendo capaz para este ato, do que dou fé. Então o Declarante, livre de qualquer induzimento, coação ou sugestão, ciente de sua responsabilidade civil e penal, solicitou-me a lavratura da presente Escritura Pública Declaratória, o que faço nos termos por ele declarados. Disse-me o Declarante: *Que no dia oito de julho de dois mil e vinte e um (08/07/2021), às 10h30min, Paulo Henrique chegou à UPA de Tatuí sozinho e participou de uma reunião com o Dr. Thiago Zingarelli, a Sra. Gladis – que é a médica coordenadora da UPA Tatuí –, Anderson – que é proprietário da empresa médica que presta serviço para BHCL – e sua esposa Cris. Eu também participei dessa reunião que tratava de assuntos da UPA de Tatuí. Quando acabou a reunião, saímos para almoçar no restaurante Ópera, no Centro de Tatuí. Saímos da UPA de Tatuí no carro do Dr. Thiago (um veículo Virtus preto), e junto estava o Paulo Henrique no banco de trás. Em outro veículo, um Honda FIT prata, estavam Anderson e a esposa Cris. O assunto do almoço foi a licitação de Birigui-SP. Após o almoço, Anderson e a esposa foram embora e ficamos por ali no restaurante mais uns trinta minutos. Saímos então para ir embora, e eu fui dirigindo o carro do Dr. Thiago, pois o mesmo estava em LIVE no celular. Chegando de volta na UPA de Tatuí, entramos na sala da Diretoria. Neste momento, Paulo Henrique foi até seu carro pegar uma bolsa verde que tinha várias pastas com documentos da Prefeitura de Birigui-SP, dentre eles o Edital de Licitação sobre o qual tinham sido discutidos os interesses da BHCL para ganhar a licitação. Eu fui embora por volta das 16h30min e Paulo Henrique permaneceu na UPA com o Dr. Thiago. No dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um (14/07/2021), o Dr. Thiago me mandou um áudio no WhatsApp me convidando para ir até o restaurante CÔR GASTRONOMIA, em Pinheiros na cidade de São Paulo-SP, dizendo que estaria com o Prefeito de Birigui-SP e alguns Secretários. O Dr. Thiago pediu para que eu fizesse reserva nesse restaurante CÔR por ser de amigos meus, então eu falei com o gerente que eles iriam até lá para jantar, pois estávamos em restrição por conta da pandemia. No dia seguinte (15/07/2021), o Dr. Thiago me mandou um áudio dizendo que, saindo desse*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

restaurante, eles foram até a Casa Noturna "Escândalo" em Pinheiros, e que pagou uma "farra" para o Prefeito e Secretários. No dia quinze de julho de dois mil e vinte e um (15/07/2021) o Dr. Thiago me enviou um áudio pedindo três mil dólares, pois, segundo ele, em ligação via WhatsApp, teria que pagar um Secretário de Birigui-SP, mas não disse o nome desse Secretário. Algumas testemunhas que viram Paulo Henrique na UPA de Tatuí no dia oito de julho de dois mil e vinte e um (08/07/2021) são: Thiago Portela (manutenção) e Raquel Gomes (compradora), e ambos foram mandados embora sem motivo. O Dr. Thiago faz tudo com anuência do Provedor da BHCL, o Sr. Roberto Gonella Jr. A Empresa ZBL Advocacia e ISMA presta serviço em todos os contratos da BHCL. ISMA está em nome de Vinicius Zingarelli. Foi o que declarou, assumindo o Declarante total responsabilidade civil e penal por suas declarações. A pedido, lavrei a presente que, lida em voz alta e em idioma nacional, o Declarante a achou em tudo conforme, aceitando e assinando. Dou fé. Eu, (a). GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI, Tabeliã, digitei, lavrei e subscrevo ao final encerrando este ato. Cotação: Emolumentos: R\$277,41. Estado: R\$78,85. Sefaz: R\$53,96. Registro Civil: R\$14,60. Tribunal de Justiça: R\$19,04. Santa Casa: R\$2,77. Imposto Municipal: R\$13,87. MP: R\$13,32. Total: R\$473,82. Protocolo nº. 4091. Guia nº. 40/2021. Selo Digital: 1260451ES000000005273221P. (aa). ANDERSON MATOS PEDROSO//GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI. NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA SEGUE EM TUDO CONFORME O ORIGINAL. DOU FÉ. BILAC/SP, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (06/10/2021).



1260451FR000000005273321P



Gabriela Nassar de Castro Palma Marini

GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI
Tabeliã

Brenda Perazzo da Silva
Escriturante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

AVISO DE RESULTADO

000409

PA 6

EDITAL Nº 02/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

OBJETO: contratação emergencial de Organização Social para a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. "ALCEU LOT" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

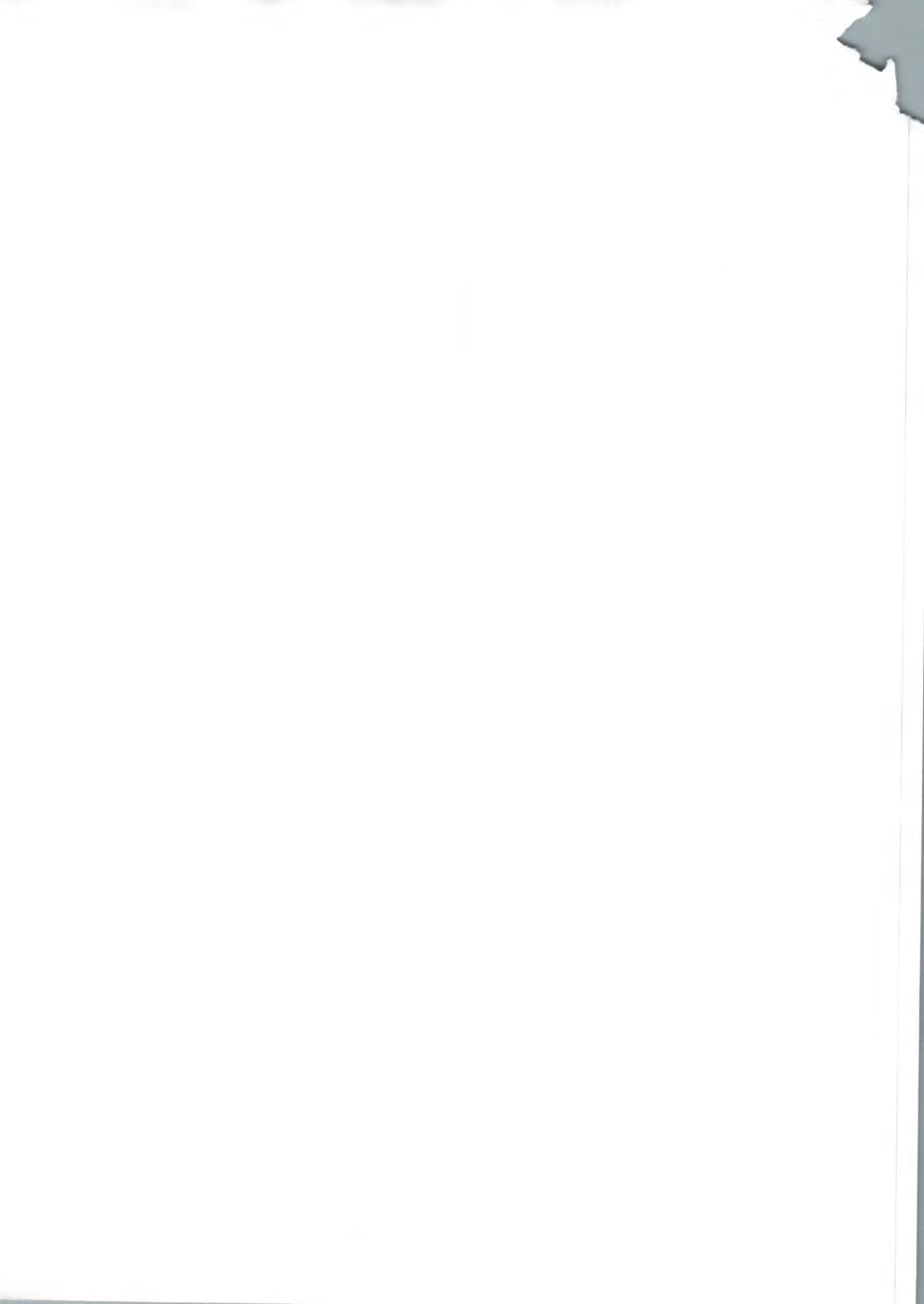
A Comissão Especial de Seleção, usando de suas atribuições, reuniu-se na data de 26 de julho de 2021, as 15h30min para análise das propostas enviadas pelas interessadas em oferecer proposta para contratação emergencial para as atividades de operacionalização e gestão dos serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Dr. Alceu Lot.

A Comissão verificou que enviados os e-mails as Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município de Birigui, apenas uma a OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange manifestou interesse na contratação, enviando assim sua proposta financeira. Verificada a adequação da proposta financeira ao Termo de Referência, a comissão declarou vencedora da disputa a OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, a qual apresentou a proposta financeira no valor mensal de R\$ 2.319.581,56 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor total para os 90 (noventa) dias o montante de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Diante da validade da proposta, a Comissão determinou a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, na data de 27 de julho de 2021 que apresentasse seus documentos de habilitação, na forma determinada no edital (item 2.4). Recebida a documentação e procedida a sua análise pela Comissão Especial de Seleção, verificou-se o pleno atendimento aos subitens do item 2.4 do edital do certame, sendo assim a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange declarada habilitada.

R

V. 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

000410

Assim, a Comissão resolve declarar vencedora do processo de contratação emergencial a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange. Após a realização da visita técnica a ser agendada para os dias 28 e 29, além como seu plano de trabalho deverá ser entregue até 30 de julho de 2021, nos termos do item 2.5 do edital.

Após entrega do plano de Trabalho, a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange deverá se apresentar para assinatura do contrato de gestão no dia 02 de agosto de 2021, quando receberá, inclusive a ordem inicial de serviços para o dia 03 de agosto de 2021 as 07h00min, conforme item 2.6 do edital

Publique-se.

Inteime-se.

Birigui, 27 de julho de 2021

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA
CPF nº 200.546.858-42.

MARIA HELENA MARTINS YAZAWA
CPF nº 057.687.158-35.

FERNANDO GONÇALVES SILVA
CPF nº 297.956.698

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

419
C

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 02 de agosto de 2.021.

À
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria parecer jurídico quanto a legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ N° 50.351.626/0001-10**, no valor total de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), objetivando operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, conforme aviso de resultado de fls. 409/410.

Vale mencionar que o presente processo de fls. 01 a 411, acrescido da proposta técnica em apenso de fls. 01 a 311, foi entregue nesta Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, às 14:08 horas, do dia 02/08/2021, pelo Secretário de Governo, Sr. Paulo Henrique Marques de Oliveira.

O Secretário de Governo justificou que as requisições estão assinadas apenas pelo Ilustre Sr. Prefeito porque a Secretária de Saúde não se encontra na cidade nesta data.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

B



420
C

Ao Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

De acordo:

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 154/2021/SNJ/PMB

1.1 Trata-se de consulta acerca da legalidade da **contratação, por dispensa de licitação, da ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, objetivando a contratação emergencial **PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. "ALCEU LOT", POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO, pelo prazo de três meses ou até conclusão do Chamamento Público nº 01/2021.**

1.2 Observa-se na instrução do Processo de Contratação Direta, a juntada aos autos da Requisição de Serviços nº 1437/2021; indicação da dotação orçamentária a ser onerada, certidões de regularidade e resultado da pesquisa de idoneidade da proponente de plano de trabalho.

1.3 Além disso, foi informado, pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou a contratação, que a mesma se faz necessária em razão do encerramento dos contratos emergenciais firmados para prestação de serviços no Pronto Socorro, além da não conclusão do Chamamento Público nº 01/2021. Tudo o cenário, pautado no contexto do Decreto nº 6.823, de 19 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública no município de Birigui e outras providências, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2502/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

1.4 Observa-se que o valor da contratação direta é pautado pelas informações econômicas disponíveis no Chamamento Público nº 01/2021. Além disso, a entidade é

F
G
M



possuidora do Certificado nº 03/2021-CQOS (fl. 82), que demonstra a qualificação da mesma para esta contratação. Outras Organizações também foram consultadas quanto ao interesse de oferecer propostas para a presente contratação, conforme demonstram as impressões de tela de correspondências eletrônicas juntadas no bloco de documentos entre as fls. 65/81.

1.5 Apesar dos parâmetros econômicos e técnicos da presente contratação terem sido os mesmos do Chamamento Público nº 01/2021, que já está publicado e se encontra em andamento, a Organização Social identificada acima foi a única proponente. Sua proposta financeira é inferior à estimativa de preço do referido Chamamento Público nº 01/2021.

1.6 É o relatório.

2.1 Para que uma contratação direta sem licitação não padeça de vício de ilegalidade nem tipifique conduta criminosa, tal ato deve estar dentro das hipóteses previstas em lei e observar as formalidades pertinentes à modalidade¹.

2.2 Um primeiro exame consiste em verificar as circunstâncias. De fato, a contratação do item indicado na requisição mencionada acima está sendo demandada por **caso de emergência**, pois o estado de calamidade pública e o perigo de paralisação dos atendimento médicos caracterizam urgência de atendimento de situação que poderia comprometer a saúde de pessoas, pois, **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"**, nos termos do art. 196, da CRFB/1988.

2.3 O serviço médico a ser prestado no Pronto Socorro municipal e na Unidade de Pronto Socorro Auxiliar, com o qual o objeto se relaciona, está afetado à prestação de serviços essenciais, inclusive. Reputa-se, assim, que a contratação se enquadra na autorização do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93². Essa valoração é

¹ "A ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8666/1993, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis". Acórdão 2560/2009 Plenário (Sumário) do TCU.

² Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

8

Handwritten signature



coerente com a do jurista Hely Lopes Meirelles, quem exemplifica que:

“são casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público e tantos outros eventos e acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergências e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento de emergência é valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa de licitação.”³

2.4 Reforça tal conclusão o teor da **justificativa apresentada na Requisição da Secretária de Saúde**, que esclarece ser imprescindível a urgente contratação para evitar a interrupção no atendimento médico de urgência e emergência nesta localidade, bem como os **riscos para a saúde** pública e individual que daí adviriam. Desse modo, verifica-se, no caso concreto, aquilo que doutrina jurídica perfilhada por esta Secretaria classifica como “urgência na execução do contrato”⁴. Afinal, a necessidade não foi, de fato, “fabricada”, mas imposta por evento incerto: necessidade de atendimento médico à população, até a conclusão do Chamamento Público nº 01/2021.

2.5 Adentra-se, agora, no aspecto das **formalidades** a serem observadas, de acordo com o art. 26, da referida lei. Um primeiro requisito ali previsto para a regularidade do ato planejado diz respeito à obrigatoria justificativa da contratação. De seu teor, deduz-se que a contratação se faz necessária para concretizar o dever legal do Município para com o serviço público de saúde diante de todos os argumentos acima identificados.

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. atual. 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 114/115.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 341.

Handwritten signature

Handwritten signature



2.6 Ressalva-se, no entanto, que esta Consultoria Jurídica tão somente investiga a permissão legal acerca da contratação planejada, sem adentrar questões de ordem técnica, específicas da Secretaria requisitante ou relativas ao campo da conveniência e oportunidade. De qualquer forma, tratando-se de informação prestada diretamente pela requisitante, bem como em virtude da própria verossimilhança das alegações nela veiculadas, reputa-se suprido aquele requisito.

2.7 Quanto à razão da escolha da Organização Social e à justificativa do **preço**, remete-se ao critério de que foi a única que apresentou proposta condizente com os parâmetros econômicos do Chamamento Público nº 01/2021. Não se vislumbra, no conjunto do expediente submetido a esta Secretaria de Negócios Jurídicos, indício de que a Prefeitura não venha a “submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”, ou venha a “permitir ou facilitar a aquisição (...) de bem ou serviço por preço superior ao de mercado” (art. 15, III, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 10, V, Lei Federal nº 8.429/92).

2.8 Finalizando o rol de formalidades do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, resta citar o dever de comunicar “dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. No caso dessa Prefeitura, o Exmo. Sr. Prefeito se reveste da autoridade a que o dispositivo legal alude.

2.9 Também deve ser demonstrada a **regularidade** para com a seguridade social, de acordo com o art. 195, §3º da CRFB/88⁵, sem olvidar a trabalhista⁶. Para formalizar a anexação dos documentos correspondentes já relatados, é obrigatória a “abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso

⁵ Art. 195. (...) § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁶ Informativo de Licitações e Contratos Nº 104, do TCU. Enunciado: Os órgãos e entidades da administração pública estão obrigados a exigir das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011. Acórdão n.º 1054/2012-Plenário, TC 002.741/2012-1, rel. Min. André Luís de Carvalho, 2.5.2012.

B



424
e

próprio para a despesa”, conforme o art. 38. *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93⁷, juntando, também, o presente parecer, se ratificado, em respeito ao inc. VI do mesmo dispositivo legal.

2.10 Ademais, uma última formalidade é checar a **idoneidade** da Organização Social nos mecanismos de busca disponíveis na rede mundial de computadores. Para tanto, observou-se o Comunicado SDG nº 35/2013 do TCESP, conforme impressos anexos, a partir dos dados veiculados pelas propostas também anexadas. Com isso, previne-se a tipificação do crime previsto no art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/2021⁸.

3.1 Em **conclusão**, diante do relatado acima e do panorama jurídico demonstrado, com a responsabilidade profissional⁹ e funcional inerente ao agente público incumbido da função de prestar consultoria jurídica ao Poder Executivo do Município de Birigui, nos termos do art. 28, VIII da Lei Municipal nº 3.042/93, com as alterações da Lei Municipal nº 4.513/05, exara-se o presente parecer, opinando pela **legalidade** da contratação direta planejada conforme documentos indicados nos parágrafos 1.1 a 1.5 acima, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo-se, ainda, proceder à observância dos arts. 26, 38 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à publicidade e formalização, conforme fundamentos e orientações acima.

⁷ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

⁸ Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma penal do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma penal do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

⁹ Art. 1º São atividades privativas de advocacia: (...) II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. (...) Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). § 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. (...) Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. § 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância. § 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão. Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

8

Handwritten signature

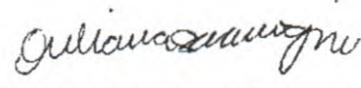


3.2 Remeta-se, ainda, ao fato de que, para a legalidade da contratação, deve ser efetuada a reserva orçamentária do valor a ser despendido para pagamento do serviço contratado, bem como submeter a contratação à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

3.3 Por fim, ressalta-se, que o presente parecer jurídico é baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento.

Birigui, 2 de agosto de 2021.


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA ADJ. NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 167.651


JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE LICITAÇÕES
OAB/SP 164.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria de Materiais

Eu, Marco Aurélio Farina Lopes, funcionário que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 15:50 h
do dia 03/08/2021

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R

4
0447 538
11

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos vinte três (23) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito, às 10h00min em primeira chamada e às 10h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e devidamente publicado no jornal local "FOLHA DA CIDADE" do dia 17 de Janeiro de 2018, conforme lista de presença anexa a presente ata, nas dependências do escritório profissional do Convocante, Sr. Thiago de Carvalho Zingarelli, situado na Avenida XV de Novembro, nº 1.438, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Araraquara/SP, os presentes, de início, elegeram o convocante para presidir os trabalhos, o qual convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a Senhora Aline de Oliveira Lourenço. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia: a) Aprovação do Estatuto Social, com escolha de nome e endereço, bem como eleição e posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria; b) Demais assuntos pertinentes a associação. Cumprindo a ordem do dia, o presidente da assembleia explicitou a finalidade de se constituir a Associação, haja vista que a totalidade dos presentes já vem se dedicando a atividades não lucrativas de ações em Saúde, Educação e Assistência Social. Dessa forma, esclareceu que a minuta do Estatuto foi elaborada para atender os ditames da Lei nº 9.637/98, para que, assim, possam o conjunto dos associados interessados atingir a busca de parcerias público-privada. Explicitou que por tratar-se de associação privada sem fins lucrativos, a destinação social voltada às ações ligadas às áreas de saúde, educação e assistência social retratam o anseio social atual e, caso aprovado o Estatuto Social, os objetivos sociais serão de enorme valia à sociedade. Ato contínuo o presidente passou aos presentes a minuta do estatuto social e suspendeu a assembleia por uma hora para deliberação sobre as disposições estatutárias. Após o período de suspensão (10h45min às 11h45min), o presidente abriu a palavra ao conjunto dos presentes para sugestões de nome para a associação, sendo apresentado um único nome como sugestão pelo Sr. Thiago de Carvalho Zingarelli: INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO. Em discussão o nome sugerido, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o presidente consultou os presentes acerca da sede social, a qual ficou prejudicada até a locação de imóvel próprio, restando decidido pela unanimidade dos presentes que utilizará como sede provisória a Av. XV de Novembro, nº 1.438 - Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP. 14.801-063, na cidade de Araraquara/SP. Ato contínuo passou-se a deliberação para aprovação das disposições estatutárias, sem qualquer objeção dos presentes, aprovando por unanimidade o Estatuto Social e, tendo em vista a aprovação, esta que não possui *vacatio*, procedeu-se as inscrições para eleição e posse do Conselho de Administração para o quadriênio de 2018 a 2022, registrando a regra contida no inciso II do art. 25 do Estatuto, de renovação de 50% dos membros ao final do biênio e para o Conselho Fiscal com seus suplentes, para o quadriênio 2018 a 2022, tudo em conformidade com o Estatuto. Para tanto, abriu-se inscrições às pessoas interessadas em participar dos Conselhos de Administração e Fiscal, para composição e indicação de chapas, conforme quantitativo necessário previsto no Estatuto. Somente uma chapa para cada Conselho se inscreveu. Recebidas as inscrições, passou-se à votação. Apurados os votos foram eleitos os seguintes Conselheiros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** a) representante do Poder Público: Kathellyn Aline Inácio e Jayne Arriete Boter; b) representante da sociedade civil: Rosenilda Gomes Barbosa e Osnir José Lourenço; c) representante eleito dentre os membros da Assembleia: Vynicius Henrique da Silva Zingarelli; d) representante de notória capacidade profissional e notória idoneidade moral: Nicolas Resende de Oliveira Carvalho; e) membros eleitos na forma do estatuto: Nadir de Carvalho. De acordo com a inscrição

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araraquara
Av. Brasil, 589 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 44945
ERIVANDO HENRIQUE RUGHO DA SILVA.
Escritor(a) Autorizado(a)

[Handwritten signatures and initials]

01

4
0448
~~523~~
2

da chapa, elegeu-se os Conselheiros na seguinte ordem: **Presidente:** Vynicius Henrique da Silva Zingarelli; **Vice-Presidente:** Kathellyn Aline Inácio; **Conselheiros Administrativos:** Rosenilda Gomes Barbosa; Osnir José Lourenço; Jayne Arriete Boter; Nicolas Resende de Oliveira Carvalho; Nadir de Carvalho. **CONSELHO FISCAL:** Reginaldo de Oliveira; Daniel Alberto Gomes; Rita de Cássia Ferreira; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Lucas Rodrigo de Carvalho Zingarelli; Alessandra Aparecida de Souza Gibello. A qualificação dos membros eleitos seguirá anexo a presente ata. Efetuada a posse dos Conselheiros procedeu-se a leitura do Estatuto Consolidado. Ato contínuo, determinou-se a reunião dos membros do Conselho de Administração empossados para, nos termos do art. 26, IV e V, do Estatuto designar os membros para comporem a Diretoria Executiva da Instituição e fixação da remuneração. Por unanimidade foram aprovados os seguintes nomes: **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Rodrigo Machado de Araújo Machado; **DIRETOR DE FINANÇAS:** Aline de Oliveira Lourenço; **DIRETOR CLÍNICO:** Angel Dario Rios Ariza; **DIRETOR DE PROJETOS:** Carlos Clayton Lobato; **DIRETOR DE EDUCAÇÃO:** Joice Eliete Boter Zingarelli; **DIRETOR JURÍDICO:** Thiago de Carvalho Zingarelli; **DIRETOR DE COMPRAS:** Erick Bacarine Castro. A qualificação completa dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria indicada pelo Conselho de Administração segue anexa a presente ata. Por unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberou-se que a contratação dos membros da diretoria será realizada nos termos do artigo 34, § 2º do Estatuto e a remuneração será fixada na forma do § 3º, ou seja, em cotas de serviços nos contratos firmados pelo INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO. Ato contínuo, cumprindo com o que foi veiculado no Edital de Assembleia Geral, aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes a associação, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia, e por mim (Aline de Oliveira Lourenço) digitada. A presente ata confere com o Livro Ata nº 01, Folhas 02/02-v.



THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
OAB/SP 395.104



ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA



1ª Oficina de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maracáçara
Av. Brasil, 500 - Centro - Maracáçara - SP
44945
MICROFILMADO SOB Nº
FERNANDO HENRIQUE RUIVO DA SILVA
Escritor(a) autorizado(a)

02


7
0449 ~~519~~
2

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL: 23 / 01 / 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 17 / 01 / 2018.

Primeira Chamada: 10h00min

Segunda Chamada: 10h30 min

NOME	RG	ASSINATURA
Luís de Carvalho Zingarelli	306934978	<i>[Signature]</i>
Roberto Melchior de Araujo	090187719	<i>[Signature]</i>
Marcio Almeida Santos	27.256.257-8	<i>[Signature]</i>
Igniclus Zingarelli	52.810.015-4	Igniclus Zingarelli
Madri de Carvalho	8.820.457-1	Madri de Carvalho
Genovino Longarelli Filho	3.978.146-X	<i>[Signature]</i>
Rita de Cassia Ferreira	28.941.026-4	<i>[Signature]</i>
Aline de Oliveira Lavrenko	42.389.830	<i>[Signature]</i>
Lucas Rodrigues Zingarelli	32.763.587-4	Lucas Zingarelli
José E. B. Zingarelli	25646398-0	José E. B. Zingarelli
Armi José Laurence	15.361.528	<i>[Signature]</i>
Carlos C. Roberto	27.998.202-1	<i>[Signature]</i>
Jaime Arniete Boter	47706.252-0	Jaime Arniete Boter
Nicolas E. O. Carvalho	11.992.208	<i>[Signature]</i>
DANIEL A. BOMES	23.339.587-5	<i>[Signature]</i>
Alexsandra Ap. de Souza Filho	29.007.228-1	<i>[Signature]</i>
EVERTON BARBOSA ALVES	30.972.120-9	<i>[Signature]</i>
Rosenda Gomes Barbosa	47018.582-X	Terimdon
Kathellyn Aline Inácio	48145674-0	<i>[Signature]</i>
Reginaldo de Oliveira	30232753-8	<i>[Signature]</i>

1º Oficial de Registro Civil de Postura Juvenil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

EMERENCIADO SOB N° 44945

PERMANO HENRIQUE BUCHO DA SILVA.
Escrivão autorizado(a)

07

[Handwritten mark]

BHCL

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Birigui-SP, 01 de Setembro de 2021.

Exma Sra.

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Secretária de Saúde do Município de Birigui

Assunto: Resposta ao requerimento nº 481/21, da Câmara Municipal de Birigui

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à essa autoridade administrativa, para em atendimento ao contido no requerimento de número supracitado, apresentar as pertinentes respostas, que seguem, elaboradas item a item conforme contido no documento de solicitação.

- 1) A OSS contratou até o presente momento 92 colaboradores. Por oportuno informamos que o processo de contratação ainda não findou;
- 2) Entendemos que a resposta ao item cabe ao Município;
- 3) A OSS está contratando, após análise curricular, colaboradores que já trabalharam no PSM e novos colaboradores. Contratou o Sr. THIAGO APARECIDO PEPICE, ex contratado do ISMA, que já trabalhou na unidade, como porteiro;
- 4) Foram contratados os serviços necessários à gestão do equipamento de saúde, a saber:

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Pessoa Jurídica
Serviços Médicos
Órgãos, Materiais e Medicamentos
Órgãos Médicos
Materiais de Consumo
Materiais de Escritório
Materiais de Limpeza
Materiais Médicos e de Enfermagem
Medicamentos (uso interno e dispensação de receitas, conforme RENAME em finais de semana, pontos facultativos e feriados)
Serviços de Alimentação e Nutrição (pacientes)
Fibra ótica e Internet
Unifones, Crachás e Equipamentos de Proteção Individual
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos e Mobiliários
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Médicos
Manutenção Preventiva e Corretiva - Podol
Ambulância (locação e veículo)
Combustíveis
Laboratório de Análises Clínicas (equip., equipamentos e suprimentos)
Serviços de Tomografia e Radiologia (equipamentos e suprimentos)
Outros Serviços de Terceiros (Justificar) - Fisioterapia
Administrativas e de Gestão
Sede (aluguel imóvel comercial, manutenção, despesas de água, energia, telefone e internet)
Assessoria Administrativa (Supervisão Administrativa de Projetos)
Assessoria Contábil e Fiscal
Assessoria Financeira
Assessoria Jurídica
Auditoria Interna e Monitoramento de Notas
Educação Continuada e Permanente
Medicina do Trabalho/ Boleio Ponto
Serviços de Tecnologia da Informação e Software de Gestão (classificação de risco, prontuário eletrônico e farmácia)

- 5) No que atine ao questionamento, embora a entidade entenda que caiba à municipalidade a resposta, temos a informar que a maioria dos colaboradores, que estavam contratados sob a égide do Processo Seletivo nº 01/2021 e cujos contratos de trabalho com o Município se encerraram foram contratados pela OSS;
- 6) Entendemos que a resposta ao item cabe ao Município;
- 7) O Serviço de remoção de pacientes cabe ao Município;

BHCL

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Esperando ter atendido ao solicitado, aproveitamos para elevar nossos protestos de estimas e consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.



RODRIGO MACHADO DE ARAÚJO

GESTOR DA UNIDADE





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

460
C

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO do imóvel situado à Rua Luiz Oba, 249 e Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, nesta cidade de Birigui/SP e dos bens móveis descritos em planilha anexa e que fará parte do presente instrumento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de BIRIGUI/SP, como PERMITENTE e como PERMISSONÁRIA a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, na

forma abaixo:

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bem imóvel e bens móveis, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, inscrito no CNPJ sob nº 46.151/718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, 1.155, Município de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEANDRO MAFFEIS MILANI, portador do RG 27.167.135-X e inscrito no CPF/MF sob no. 290.413.438-73, doravante denominada PERMITENTE e de outro lado a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de BIRIGUI, nos autos do processo administrativo s/n, inscrita no CNPJ sob no. 50.531.626/0001-10, inscrita no CREMESP sob no. 904598, com endereço à AV. SÃO PAULO, 340, VILA BRASIL, CESÁRIO LANGE, SP, por seu REPRESENTANTE LEGAL ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO, residente a RUA MAHIBA BARÇA, 90, JARDIM UNIVERSAL, ARARAQUARA, SP, portador do RG no. 42.389.831-0 e inscrito no CPF/MF sob no. 303.389.888-23, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIA, neste ato tem ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS em consonância com a Lei no.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município de BIRIGUI, situados, neste Município, bem como o uso dos equipamentos médicos hospitalares pertencentes à PERMITENTE, visando o cumprimento do compromisso estabelecido através do Contrato de Gestão no.9.806/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos objeto do presente termo, conforme relação constante do Anexo I, serão entregues a PERMISSONÁRIA, mediante recibo detalhado dos itens constantes no anexo, em perfeita condição de uso e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, nas ações na OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA: É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas perfeitas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor contrato de gestão, do qual é parte integrante da presente.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, ocasião que deverá repor os equipamentos deteriorados ou desaparecidos por outros semelhantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderá ser realizada por pessoas capacitadas, devendo obedecer a todas as prescrições indicadas nos específicos manuais de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a garantia do bem, originária da sua aquisição, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao desgaste natural do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contrária ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio do bem, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste termo, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização e acompanhamento será feita pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, trimestralmente, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

↪

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

461
C

CLÁUSULA SEXTA: É vedado a **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLAÚSULA SÉTIMA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁSULA OITAVA: O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Parágrafo único: Toda e qualquer contratação

CLAÚSULA NONA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA: A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

8



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e a **PERMISSIONÁRIA** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal:

- I) doá-los, em nome da **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer Instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) vendê-los, ainda em nome da **PERMISSIONÁRIA**, devendo, nessa

P



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

462
C

hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da **PERMISSIONÁRIA** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supra mencionados, concede a **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA: A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da **PERMISSIONÁRIA**;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a

PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo. Fica eleito o foro da Comarca de

8



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Birigui para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Birigui, 04 DE AGOSTO DE 2021.


LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito


ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO

Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

Testemunhas:

Nome:

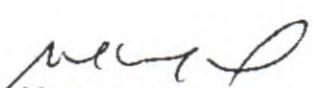
End.:  Marco Aurélio Farina Lopes

RG.: Diretor de Gestão de

RG.: Materiais e Patrimônio

CPF:

Nome:

End.: 

RG.: Marcel Lyudi Kozima

RG.: Chefe da Divisão de Compras,

CPF:

CPF.: Licitações e Gestão de Contratos



23:43



<  +55 16 99717-2684



Consigo pegar os dólares manhã pela manhã com vc??

16:26

Oi lindo

19:10 ✓

Tá na mão

19:10 ✓



19:10 ✓

Cheguei em SP agora

19:15

Tô esperando o prefeito de Birigui

19:16

Vou lá no cor

19:16

Alameda do Porto
Av. Sagitário

ALPHAVILLE
CONDE I

A Quinta do Conde

Conde Empresarial, Barueri, SP

19:23 ✓

Tá mal né

19:23

Cola lá no cor depois

19:23

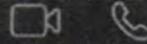


f

23:43



<  +55 16 99717-2684



qua., 14 de jul.

Fala meu irmão 16:25

Td bem 16:26

Consigo pegar os dólares amanhã pela manhã com vc?? 16:26

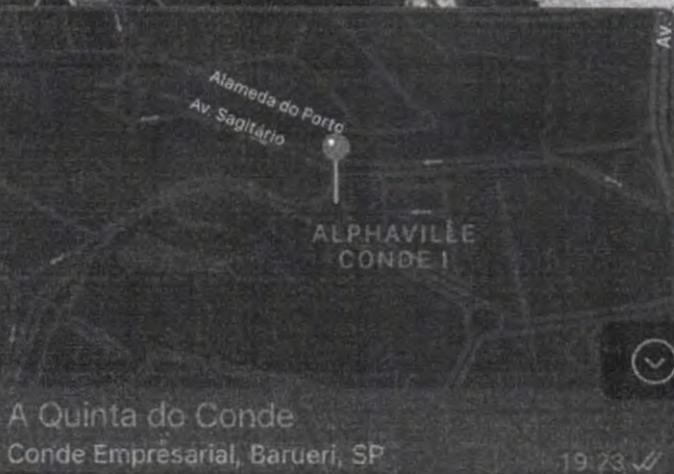
Oi lindo 19:10 ✓

Tá na mão 19:10 ✓

Cheguei em SP agora 19:15

Tô esperando o prefeito de Birigui 19:16

Vou lá no cor 19:16

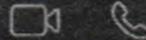


R

23:55



+55 16 99717-2684



+21



11:34 ✓✓



0:48

11:35 ✓✓

Você

Foto



Essa é menor que a minha e mais leve

11:36 ✓✓

Encaminhada



11:37 ✓✓



11:37 ✓✓



11:37 ✓✓



11:37 ✓✓

Bora almoçar com as meninas

11:38 ✓✓

Falou com elas

11:38 ✓✓

Vou tomar banho e bora

11:39 ✓✓



Artigo 56 – Com a aprovação do presente texto do Estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 57 – As novas regras de composição do Conselho de Administração aplicar-se-ão às eleições imediatamente seguintes à aprovação do presente estatuto, mantendo-se incólume o mandato dos atuais Conselheiros.

Artigo 58 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cesário Lange, 11 de Abril de 2019

Roberto Gonella Junior
Provedor

Thiago de Carvalho Zingarelli
OAB/SP 305.104